



HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	9 / 12 / 96
D.O.U.	10 / 12 / 96 Seção I P. 26396
ATO:	PM. 1257 de 9 / 12 / 96
D.O.U.	10 / 12 / 96 Seção I P. 26396

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

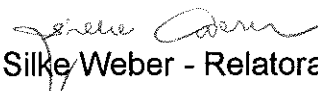
INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Alteração de Regimento da Faculdade de Direito de Alta Paulista		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.002266/96-17		
PARECER Nº: 132/96	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 13/11/96

I - VOTO DA RELATORA:

As alterações propostas no Regimento da Faculdade de Direito de Alta Paulista têm por objetivo cumprir dispositivos da Portaria Ministerial nº 1886/94.

Na análise feita pela SESu, contida no Relatório nº 198/96, o Relator conclui pela recomendação da aprovação do pleito, postura que é endossada pela presente Relatora.

Brasília, 12 de novembro de 1996.

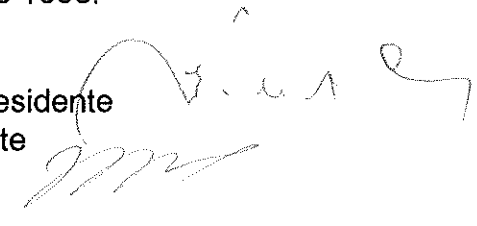

Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, 13 novembro de 1996.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente
Jacques Velloso - Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 198 /96

**ASSUNTO: Alteração do Regimento da Faculdade de Direito da Alta Paulista
INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura
PROCESSO: 23000.002266/96-17**

HISTÓRICO

A Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura, mantenedora da Faculdade de Direito da Alta Paulista, com sede e foro em Tupã, Estado de São Paulo, por meio do expediente datado de 4 de março de 1996, encaminha ao Presidente do Conselho Nacional de Educação, para apreciação e conseqüente aprovação, proposta de alteração do Regimento do mencionado estabelecimento de ensino.

O Regimento em vigor na Faculdade de Direito da Alta Paulista, foi aprovado pelo Parecer nº 99, de 25 de janeiro de 1988, do então Conselho Federal de Educação.

Após a primeira análise do pleito, este foi baixado em diligência com o propósito de atender as recomendações contidas na Informação nº 227/96, da Coordenação Geral de Legislação e Normas de Educação Superior, diligência esta que restou cumprida.

A Instituição informa que deixa de apresentar o quadro demonstrativo das alterações propostas, devido ao fato do texto regimental ter sofrido substanciais alterações, porém a mesma juntou aos autos os demais expedientes necessários à aprovação da matéria.

MÉRITO

A justificativa da Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura para as modificações em apreço, baseia-se na necessidade de alterações e introdução de novas normas no Regimento, tendo em vista as modificações introduzidas no curso jurídico, através da Portaria Ministerial nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, que, substancialmente, alterou a organização didático-pedagógica da Faculdade.

De acordo com a transcrição da ata que aprovou as alterações, o pedido tem por fim "...adequar o Regimento às novas exigências, inclusive a fixação da grade curricular e da carga horária que, doravante deverão ser respeitadas, bem como o conteúdo mínimo dos cursos,...".

Conforme os documentos que integram o pleito, a estrutura administrativa e didático-científica da Faculdade de Direito da Alta Paulista, o seu regime escolar e disciplinar e as demais disposições regimentais estão de acordo com o que preceitua o sistema educacional atual.

Considerando que a Interessada apresentou a documentação de praxe, e também que a proposta ora analisada não fere os ditames das normas educacionais vigentes, infere-se que o processo em exame está em condições de ser enviado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

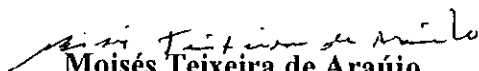
CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento da documentação em análise à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Direito da Alta Paulista, com sede e foro em Tupã, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura. Quanto às alterações curriculares a Instituição deverá proceder de acordo com os preceitos fixados pela Portaria Ministerial nº 1.670-A, de 30 de novembro de 1994.

Brasília, 14 de outubro de 1996.


Valdenir Antonio Feliz
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.
À consideração superior


Moisés Teixeira de Araújo
Coordenador-Geral

Ao Conselho Nacional de Educação.
Em, 21 10 1996.


Ernani Lima Pinho
Diretor Interino/DOES